



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BENGO E INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado entre a **ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BENGO (REPÚBLICA DE ANGOLA)** e **INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, para fins de estabelecimento de intercâmbio institucional.

Pelo presente convênio, as partes, **A ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BENGO**, adiante abreviadamente designada por **ESPB**, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor Isafas Simão, com sede à Estrada Direita da Açucareira, município do Dande, província do Bengo, Angola, e **O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)**, criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, detentor de natureza jurídica de autarquia federal, gozando de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; sendo, nos termos do artigo 1º, § 2º, do seu Estatuto, uma instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, equiparado às universidades federais para todos os fins e efeitos legais; com sede à Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, representado por seu Reitor, Prof. Dr. Rafael Barreto Almada, considerando o intuito de promover a aproximação entre os povos, em especial os países de língua oficial portuguesa e designadamente, através da criação e consolidação de mecanismos de cooperação para a partilha de conhecimentos e de boas práticas entre instituições de ensino superior internacionais, da formação contínua, do ensino, da investigação, da extensão, tecnologia e inovação como fatores essenciais no campo do progresso científico, pedagógico e tecnológico das instituições envolvidas e de acordo com a legislação que rege a matéria, que têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### **Cláusula primeira: Objeto**

Pelo presente protocolo, as instituições signatárias estabelecem uma cooperação no âmbito do desenvolvimento do ensino e da investigação científica, a concretizar sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, incluindo programas,

projetos, cursos ou eventos oferecidos e/ou propostos por qualquer uma das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes, abrangendo as áreas de Investigação, Ensino, Extensão, Tecnologia e outras áreas de colaboração, de acordo com o que as mesmas tiverem por convenientes.

#### **Cláusula segunda – Modalidades de ações**

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, as ações a desenvolver pelas signatárias poderão consistir, designadamente, em:

- Estabelecimento e desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação, elaboração de estudos científicos, técnicos ou outros, relacionados com matérias específicas e de intervenção das partes outorgantes;
- Intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- Intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- Desenvolvimento conjunto de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- Organização de iniciativas de dinamização e promoção do ensino e da educação, nomeadamente, através da realização e desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- Construção de parcerias que possibilitem o estreitamento de laços e/ou fomentar novas formas de relacionamento, contribuindo para o compartilhamento e ou transferência de tecnologia e para o crescente reconhecimento nacional e/ ou internacional das instituições;
- Divulgação através dos seus canais próprios, das atividades a promover ou a decorrer, por ambas ou por outra signatária;
- Qualificação do corpo técnico e docente por meio da mobilidade;

e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2. A execução do presente protocolo compreenderá ainda a disponibilidade de recursos humanos e administrativos que se revelem necessários à concretização das atividades programadas e em conformidade com as disposições legais e estatutariamente aplicáveis

a cada instituição signatária, cabendo, ainda, aprovação específica dos dirigentes máximos das convenentes para atividades, projetos, programas, cursos ou eventos.

3. As partes signatárias envidarão pelo apoio mútuo na procura e obtenção dos recursos financeiros considerados necessários evitando o oneramento das signatárias.
4. Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa, curso ou evento devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente acordo, quando for o caso.

#### **Cláusula terceira: Coordenação**

1. O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.
2. Para a concretização da colaboração estabelecida pelo presente título cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente acordo e nos acordos específicos celebrados para o efeito, e pela representação interinstitucional.

#### **Cláusula quarta: Execução e acompanhamento**

1. Para a operacionalização do presente protocolo, a orientação e a atuação nos locais de execução, as signatárias poderão constituir equipes de trabalhos.
2. A implementação e os termos da realização das atividades elencadas na Cláusula 2ª do protocolo, serão sempre objeto de acordo específico escrito e prévio de ambas as signatárias.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes signatárias podem reunir periodicamente no âmbito da orientação e/ou acompanhamento do presente protocolo, das atividades em curso, bem como a tomada de quaisquer decisões sobre o mesmo.
4. Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa, curso ou evento quanto às leis e normas a que se submeterão.
5. Cada parte garantirá aos seus participantes seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.
6. As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.



7. Fica vedada a cobrança de taxas, matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.
8. As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.
9. A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

#### **Cláusula quinta: Propriedade intelectual**

1. Os direitos e as obrigações das partes signatárias, designadamente quanto à confidencialidade e titularidade de resultados dos trabalhos e projetos de investigação, serão estabelecidos, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, no âmbito de cada acordo de concretização do presente protocolo, ou de cada projeto desenvolvidos ao abrigo do mesmo, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.
2. Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

#### **Cláusula sexta: Confidencialidade**

As partes signatárias obrigam-se ao dever de sigilo e de confidencialidade quanto a factos, documentos ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente protocolo e não direta ou indiretamente relacionados com o mesmo, mantendo-se independentemente da cessação do presente protocolo por qualquer causa.

#### **Cláusula sétima: Vigência**

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de cinco (5) anos, renováveis pelo mesmo período, salvo declaração das instituições signatárias em sentido contrário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades à data em curso.
2. As partes podem a todo o tempo proceder a alterações do disposto no presente protocolo, desde que por mútuo acordo, ou, ainda, reserva-se o direito de cancelar o convênio, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.





